

**Processo nº.....: 201900024001159**  
**Interessado.....: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**  
**Notificado.....: MARIA HELENA DE CASTRO (MATRICULA: 025)**  
**Assunto.....: CANCELAMENTO**  
**Relator.....: LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA**

## EMENTA

Procedimento Administrativo. Depósito de caução ou complementação do valor exigido, Destituição e Cancelamento de Leiloeiro.

## ACORDÃO

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, e nos termos do voto do relator, conheceu de ofício o não complemento do depósito de caução de Leiloeiro, e determinou sua Destituição e Cancelamento, facultando antes o prazo de 30 (trinta) dias para parte depositar e comprovar o complemento de caução. Findo este, sem providencia do Leiloeiro, deverá ser cancelado automaticamente.

PLENÁRIO MINISTRO CAMILO PENNA, JUCEG, em 21 de Janeiro de 2020

  
LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA

RELATOR

  
EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

PRÉSIDENTE

  
WEDERSON CHAVES DA COSTA

PROCURADOR